



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0000384-75.2023.5.10.0802

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/03/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

RECLAMANTE: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

RECLAMADO: SINPOL-TO - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RECLAMADO: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

TERCEIRO INTERESSADO: NAIDES CESAR SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS - TO
ATAIc 0000384-75.2023.5.10.0802
RECLAMANTE: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: SINPOL-TO - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO
TOCANTINS E OUTROS (2)

DECISÃO – TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência** ajuizada por **Ubiratan Rebello do Nascimento** em face do **Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins e Comissão Eleitoral do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins**.

Pretende seja declarada ausência de interesse de agir, pela inexistência de meio impugnativo de registro de candidatura após a realização das eleições e, caso ultrapassada, seja declarada nula a decisão proferida pela Comissão Eleitoral no dia 15/03/2023, em que deu provimento à impugnação da chapa “União e Competência”, para manter o resultado das eleições em que fora vencedora a chapa nº 01 “Experiência, Atitude e Compromisso” com a consequente posse.

Os autos vieram conclusos para apreciação da tutela de urgência.

Passo à análise.

Nos termos do artigo 10, do Regulamento das Eleições SINPOL-TO, triênio 2023/2026, ID e63599f, a Comissão Eleitoral teria o prazo de improrrogável de 05 dias para análise e aprovação das chapas.

Conforme documento de ID 5ef2f3e, houve a Homologação da “Chapa 001: EXPERIÊNCIA, ATITUDE E COMPROMISSO”, em 19.01.2023, para concorrer às eleições, sem nenhuma ressalva.

Em 22.02.2023, foram emitidas declarações em que constaram mensalidades sindicais em aberto para os filiados Cleber de Souza Oliveira e Darlan Sousa Silva, ambos da chapa 001(ID f747508). Eles quitaram os valores pendentes no dia 08.03.2023, antes da homologação das eleições.

Embora a chapa 001 fora vencedora do pleito, ID 49539b8 e seguintes, sob fundamento da irregularidade da pendência financeira de candidatos da chapa 001, fora declarada eleita a chapa 002(no ID ceb14db,).

Vislumbro, em sede de cognição sumária, que razão assiste aos autores, pois houve expressamente a homologação da Chapa 001 para participar das eleições e somente em 22.02.2023 é que foram emitidas declarações de pendências financeiras, que, registra-se, foram quitadas antes da homologação do certame (08.03.2023).

Com a decisão de exclusão da chapa 001 das eleições, os réus inobservaram o contido no artigo 10, do Regulamento das Eleições SINPOL-TO, triênio 2023/2026, ID e63599f, bem como o art. 90, e seus parágrafos do Estatuto do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins – SINPOL-TO(ID 42c27f8), que impõem análise e prazo para aprovação das chapas, desconsideraram a expressa homologação da chapa 001 para concorrer às eleições e não consideraram a quitação das pendências financeiras antes da homologação do resultado das eleições.

A tutela de urgência se faz necessária, face à proximidade da data da posse designada.

Portanto, pelos fundamentos acima, defiro a tutela de urgência para suspender a decisão proferida pela Comissão Eleitoral do dia 15.03.2023, que declarou eleita a “Chapa 002 – UNIAO E COMPETÊNCIA” e seus conseqüentários.

Para aproveitar os atos já realizados e diante do princípio da economia dos atos e menor interferência judicial na entidade, determino sejam homologadas as candidaturas dos autores e sua continuidade no pleito eleitoral sindical, sob pena de multa diária de R\$1.500,00, até o limite de R\$90.000,00.

Intimem-se os autores, por seu advogado.

Notifiquem-se os réus, por oficial de justiça, com urgência, para, no prazo de 15 dias, apresentarem defesa, bem como para o imediato cumprimento desta decisão.

Decorrido o prazo concedido para defesa, intimem-se os autores para manifestação.

Após, conclusos.

PALMAS/TO, 23 de março de 2023.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juntado em: 23/03/2023 15:29:44 - 8b2a92b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pejz/validacao/23032315284719200000034533817?instancia=1>
Número do processo: 0000384-75.2023.5.10.0802
Número do documento: 23032315284719200000034533817